

OFÍCIO PTC. REC. Nº 823/2011

Vitória, 18 de novembro de 2011

À Sua Excelência o Senhor
Antonio Fernando Altoé
Presidente da Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante

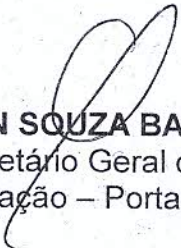
Senhor Presidente,

EXERCÍCIO: 2011
DATA: 02/12/11 Hora: 10:27
REG. Nº: 1637
RESPONS.: Abelucame e Ventur



Encaminhamos, nos termos do art. 110, inciso I, da Resolução TC 182/2002, cópia do Acórdão TC-456/2011, proferido nos autos TC-2271/2010, que trata de Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante, referente ao exercício de 2009.

Atenciosamente,


ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR
Secretário Geral das Sessões
(Por delegação – Portaria N nº 021/2011)

Tas

ACÓRDÃO TC-456/2011

PROCESSO - TC-2271/2010 (APENSO: TC-8041/2010)

INTERESSADO - CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - EXERCÍCIO DE 2009

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - EXERCÍCIO DE 2009 -
PRESIDENTE: MARCO ANTONIO GRILLO - CONTAS
REGULARES - QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL.**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC-2271/2010, em que são analisadas as contas da Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante, referente ao exercício de 2009, sob a responsabilidade do Presidente, Sr. Marco Antonio Grillo.

Considerando que é da competência deste Tribunal julgar as contas dos órgãos desta natureza, conforme o disposto no artigo 71, inciso II, da Constituição Estadual.

Considerando que a Área Técnica concluiu pela regularidade das contas analisadas;

Considerando que a Procuradoria Especial de Contas opinou no mesmo sentido;

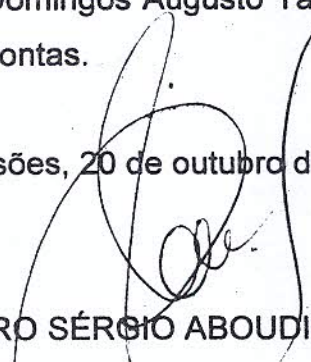
ACORDAM os Srs. Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, em sessão realizada no dia vinte de outubro de dois mil e onze, à unanimidade, acolhendo o voto do Relator, Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo, julgar **regulares** as contas analisadas, sob a responsabilidade do

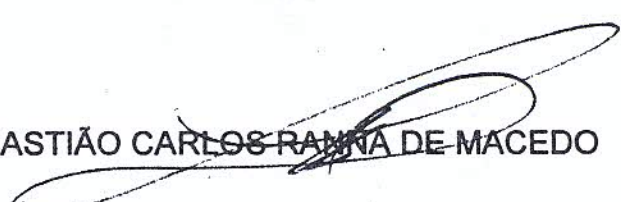
Sr. Marco Antonio Grillo, Presidente da Câmara Municipal Venda Nova do Imigrante no exercício de 2009, dando-lhe a devida quitação, com base nos artigos 59, inciso I, e 60, ambos da Lei Complementar nº 32/93.

Integram este Acórdão, as Instruções Técnicas Conclusivas nº 62/2011 e nº 2465/2011, da 6ª Controladoria Técnica e da 4ª Controladoria Técnica, respectivamente; os Pareceres nº 544/2011 e nº 2850/2011, ambos da Procuradoria Especial de Contas, e o voto do Relator.

Presentes à sessão plenária do julgamento os Srs. Conselheiros Sérgio Aboudib Ferreira Pinto, Presidente, Sebastião Carlos Ranna de Macedo, Relator, Marcos Miranda Madureira, Elcy de Souza e José Antônio Almeida Pimentel. Presente, ainda, o Dr. Domingos Augusto Taufner, Procurador-Geral do Ministério Público Especial de Contas.

Sala das Sessões, 20 de outubro de 2011.


CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Presidente


CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO
Relator


CONSELHEIRO MARCOS MIRANDA MADUREIRA

AUSÊNCIA JUSTIFICADA NA SESSÃO DE LEITURA
CONSELHEIRO ELCY DE SOUZA

